

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Bispo Gê Tenuta)

Dispõe a visita sem contato físico em
estabelecimentos prisionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, com a finalidade de regular a visita sem contato físico a custodiados em estabelecimentos penais.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 86-A à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984:

“Art. 86-A. A visita aos custodiados que se encontram nos estabelecimentos penais poderá ser realizada com ou sem contato físico, a critério do visitante.

§ 1º Os estabelecimentos penais deverão providenciar os ambientes para a visita sem contato físico de forma a não impedir a comunicação verbal, nem o contato visual entre o custodiado e seus visitantes.

§ 2º Os optantes pela visita sem contato físico ficarão obrigatoriamente dispensados das revistas corporais.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As revistas corporais nos estabelecimentos penais, no âmbito nacional, têm causado enorme constrangimento, não só aos visitantes das pessoas custodiadas pelo Estado, mas também aos policiais e agentes

penitenciários que realizam a revista. O auge do constrangimento ocorre no momento em que o visitante necessita despir-se ou colocar-se em posições que ferem à sua moral ou costumes, bem como aos policiais que, por dever de ofício, realizam tal revista.

A despeito do constrangimento causado, a revista corporal faz-se necessária, a fim de evitar a entrada, nos estabelecimentos penais, de cidadãos portando armas, drogas, aparelhos celulares e outras substâncias ou objetos proibidos. Nesse contexto, a opção para visitas sem contato físico com o preso apresenta dupla vantagem: evita a revista corporal e o decorrente constrangimento assim como assegura o aumento dos níveis de segurança do estabelecimento.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para que essa singela mas significativa proposta seja aprovada de forma a encerrar quaisquer constrangimentos que a sistemática de visitas atualmente adotada em estabelecimentos penais vem causando em policiais e visitantes.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado BISPO GÊ TENUTA